



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2025

O MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE - RS, torna pública a abertura da Dispensa de Licitação nº 015/2025, de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviços de instrutor de escolinha de futebol. O serviço deve ser prestando semanalmente em dois turnos, sendo 1h30min no turno da manhã e 2 horas no turno da tarde, em dia ser definido pela Secretaria Municipal de Educação. A empresa deverá atender 50 crianças/adolescentes do Município de Cacique Doble-RS, de acordo com o Termo de Referência, disponível no site oficial: <https://caciquedoble.rs.gov.br>.**

Interessados podem apresentar propostas até às 17h do dia 25 de março de 2025, através do e-mail adm@caciquedoble.rs.gov.br ou entregar em mãos no setor de Licitações do Município.

Mais informações: fone (54) 3552 - 1244, e-mail: adm@caciquedoble.rs.gov.br

Cacique Doble/RS, 20 de março de 2025.

Marcio Caprini
Prefeito Municipal



DISPENSA 015/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de instrutor de escolinha de futebol. O serviço deve ser prestando semanalmente em dois turnos, sendo 1h30min no turno da manhã e 2 horas no turno da tarde, em dia ser definido pela Secretaria Municipal de Educação. A empresa deverá atender 50 crianças/adolescentes do Município de Cacique Doble-RS. Conforme descrição e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO MENSAL R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de instrutor de escolinha de futebol. O serviço deve ser prestando semanalmente em dois turnos, sendo 1h30min no turno da manhã e 2 horas no turno da tarde, em dia ser definido pela Secretaria Municipal de Educação. A empresa deverá atender até 50 crianças/adolescentes do Município de Cacique Doble-RS.	12 meses	800,00	9.600,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação que ora se pretende realizar está integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP em anexo, o qual detalhou minuciosamente os requisitos necessários e outros elementos pertinentes ao objeto, fazendo-se integral referência ao mesmo.



2.2. Após análises e estudos dos serviços presentes no mercado nacional, elaborou-se as especificações técnicas apresentadas acima, considerando as necessidades da Secretaria.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço global.

3.2. Para o fornecimento o município estará aberto ao recebimento de propostas.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A gestão do contrato será feita pela Servidora Suzana Mezzalira e a fiscalização do objeto por Juliana Mikeli Peruzzolo.

5. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

5.1. A entrega dos serviços deverá se dar de forma gradativa, a iniciar em até 05 dias da assinatura do contrato.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do processo de dispensa e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4. O pagamento deverá ser efetuado, até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação do serviço mediante apresentação de nota fiscal.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

6.1. Será adquirido do fornecedor apresentar a proposta com menor valor, desde que detenha os seguintes documentos de habilitação:



Município de Cacique Doble

Estado do Rio Grande do Sul

Habilitação Jurídica:

- a.1)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- a.2)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- a.3)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- a.4)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- a.5)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- a.6)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.
- a.7)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

b) Regularidade Fiscal:

- b.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.2)** Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);
- b.3)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;
- b.4)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- b.5)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

b.6) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

c) Regularidade Trabalhista:

c.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

d.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

e) Demais Documentos:

e.1.) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).

e.2.) A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro societário profissional com licenciatura em educação física e que possua registro no Sindicato dos Treinadores Profissionais do Estado do Rio Grande do Sul.

6.2. A documentação citada no item 7 deverá ser enviada juntamente com a proposta até o dia 25/03/2025 para o email adm@caciquedoble.rs.gov.br ou entregue pessoalmente no Setor de Licitações do Município.



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

7. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

7.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste certame serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

7.2. O preço ofertado não poderão exceder o constantes neste Aviso, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

7.3. No valor da proposta deverão estar inclusos todo e qualquer custo extra oriundo da contratação, inclusive tributos, impostos e valores para deslocamento para prestação do serviço.

7.4. Caso o Município não receba nenhuma proposta adicional após transcorrido o prazo previsto neste Aviso de Dispensa, o mesmo poderá contratar com o orçamento de menor valor apurado na fase inicial do processo, desde que a empresa apresente toda documentação de habilitação exigida neste aviso.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor máximo total aceito é de **R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, (sendo que os valores unitários estão descritos no item 01 deste termo).

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações da empresa contratada:

9.1.1. Garantir que os instrutores tenham experiência no ensino de futebol para a faixa etária de crianças e adolescentes.

9.1.2. Certificar-se de que os instrutores estejam atualizados e possuam conhecimentos em primeiros socorros.

9.1.3. Planejar e estruturar as aulas de futebol conforme a metodologia pedagógica adequada.

9.1.4. Cumprir rigorosamente a carga horária: 1h30min no turno da manhã e 2h no turno da tarde.

9.1.5. Ministras as aulas nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

9.1.6. Adotar medidas de segurança para garantir o bem-estar dos alunos durante as aulas.



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

9.1.7. Seguir as normas de segurança aplicáveis às atividades com crianças e adolescentes.

9.1.8. Cumprir as horas estabelecidas de 1h30min no turno da manhã e 2h no turno da tarde.

9.1.9. Garantir pontualidade no início e término das aulas, conforme cronograma definido.

9.1.10. Entregar relatórios à Secretaria Municipal de Educação, conforme a frequência estabelecida no contrato.

9.1.11. Substituir imediatamente instrutores ausentes, garantindo a continuidade das aulas.

9.1.12. Observar e seguir todas as normas legais e regulamentações relacionadas à segurança, saúde e bem-estar dos alunos.

9.1.13. Garantir a qualidade contínua das aulas, realizando ajustes conforme necessário.

9.1.14. Atender prontamente a solicitações da Secretaria Municipal de Educação para melhorias no serviço.

9.1.15. Manter comunicação constante com a Secretaria Municipal de Educação para alinhar as atividades com as necessidades da comunidade escolar.

9.1.16. Participar de reuniões de acompanhamento e feedback, quando solicitadas.

9.1.17. Garantir que todos os alunos, independentemente de sua origem ou condição social, recebam tratamento igualitário nas atividades.

9.1.18. Promover a inclusão e respeito à diversidade durante as aulas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São Obrigações do Município:

10.1.1. Estabelecer os dias e horários das aulas, conforme a disponibilidade da Secretaria Municipal de Educação, garantindo que o cronograma seja cumprido pela contratada.

10.1.2. Fornecer o local apropriado para a realização das aulas de futebol, com infraestrutura adequada (campo de futebol, vestiários, etc.), conforme as necessidades do serviço.



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

10.1.3. Garantir que o espaço esteja em boas condições de uso e seguro para a prática esportiva.

10.1.4. Realizar o acompanhamento contínuo das atividades, garantindo que as aulas estejam sendo ministradas conforme o planejamento e a qualidade acordada.

10.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, com a realização de visitas periódicas, se necessário.

10.1.6. Fornecer à contratada as informações necessárias sobre as crianças/adolescentes atendidos (como quantidade de alunos, necessidades especiais, etc.) para o adequado planejamento das aulas.

10.1.7. Manter comunicação constante com a empresa contratada, garantindo o alinhamento das atividades.

10.1.8. Realizar o pagamento pelos serviços prestados conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, sem atrasos ou pendências.

10.1.9. Garantir que os pagamentos sejam feitos de forma transparente e dentro das cláusulas contratuais.

10.1.10. Apoiar a empresa contratada na logística necessária para a realização das atividades, como o acesso ao espaço, autorização de uso de materiais e equipamentos, e apoio para a realização de eventos ou atividades especiais, caso existam.

10.1.11. Garantir as condições adequadas de segurança para os alunos, tanto no espaço de prática quanto nos períodos de deslocamento, quando aplicável.

10.1.12. Certificar-se de que os alunos estejam sob supervisão adequada, durante as atividades, especialmente em situações de emergência.

10.1.13. Facilitar a interação entre a empresa contratada, a comunidade escolar e os pais ou responsáveis, promovendo a participação e o engajamento nas atividades esportivas.

10.1.14. Garantir que a execução do contrato esteja em conformidade com as normas legais e regulamentações locais, estaduais e federais relacionadas à educação, segurança e saúde das crianças e adolescentes.

10.1.15. Fornecer a contratada todo material necessário para a realização das atividades.



11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta,



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133,



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da seguinte dotação:

07 – Secretaria Municipal de Educação

03- Educação, Desporto e cultura

2037- Participação Desporto amador de quadras

339039- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Red- 241

Conforme a demanda apresentada pelas secretarias as dotações deverão ser retiradas, considerando elas alternarem pelos locais escolhidos.

Cacique Doble-RS, 20 de março de 2025.

Marcio Caprini
Prefeito Municipal